



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 20.632.876/0001-68

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOTA DE ESCLARECIMENTOS

O Instituto de Previdência do Município de São Miguel (RN), considerando a tramitação do Projeto de Lei Municipal n.º 005/2020, bem como, a divulgação de informações alusivas aos parcelamentos administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de São Miguel com o Instituto de Previdência do Município de São Miguel, **vem prestar aos seus beneficiários (segurados e dependentes) os seguintes esclarecimentos:**

1. Projeto de Lei n.º 005/2020 – Trata da suspensão dos repasses alusivos as contribuições previdenciárias patronais.

A iniciativa do projeto de lei de suspensão dos repasses das Contribuições Patronais cujos vencimentos ocorrerem entre 1º de março a 31 de dezembro de 2020, prevista no §2º, do artigo 9.º, da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, em decorrência do reconhecimento, em todo o território nacional, do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo Federal n.º 6, de 20 de março de 2020, haja vista a pandemia causada pela Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), é de competência exclusiva do executivo municipal.

Deste modo, considerando que o Instituto de Previdência do Município de São Miguel é uma autarquia, não ostentando, portanto, legalmente, competência para impedir a tramitação legislativa do Projeto de Lei Municipal n.º 005/2020, compete exclusivamente ao Poder Legislativo deliberar acerca da matéria.

2. Parcelamento de contribuições previdenciárias patronais

No que pertine as contribuições previdenciárias patronais não recolhidas no prazo legal, o Município de São Miguel fica sujeito à retenção dos referidos valores, conforme previsto na Lei Ordinária Municipal n.º 14, de 6 de maio de 2016.

Todavia, o Município de São Miguel tem a faculdade de realizar o pagamento dos valores alusivos às contribuições não arrecadadas no prazo legal, parceladamente, nos termos insertos nos incisos I a VI, do artigo 5.º, da Portaria 402, de 10 de dezembro de 2008, considerando as alterações promovidas Portaria MPS n.º 21, de 16 de janeiro de 2013.

Nesse sentido, a Emenda constitucional n.º 103, de 13 de novembro de 2019, por meio da norma predisposta no §9º, do artigo 9º, referindo-se à disposição capitulada no §11, do artigo 195, da Constituição Federal, assevera que as contribuições previdenciárias patronais podem ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 20.632.876/0001-68

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

parceladas em até 60 (Sessenta) vezes, sem limitação expressa à quantidade de parcelamentos que podem ser realizados.

Visto isto, o Instituto de Previdência do Município de São Miguel, tem implementado todos os mecanismos para cobrança e recebimento, devidamente atualizados, dos valores inadimplidos pelo Município de São Miguel, observadas e respeitadas as disposições legais subscritas, inexistindo, portanto, qualquer inercia por parte do IPSAM em promover o recebimento dos valores previdenciários devidos.

São Miguel/RN, 08 de julho de 2020.

Raimundo Segundo de Lima Souza

Presidente do IPSAM
Portaria nº. 002/2018

Dr. Marciel Antônio de Sales

Assessor Jurídico do IPSAM
OAB RN nº. 9883